



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

### **TERMO ADITIVO Nº 06/2017**

Termo Aditivo ao Contrato de nº 01/2015, para prestação de serviços continuados de vigilância armada, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Rio Grande e a empresa Vigitec Segurança Ltda.

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2017, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CÂMPUS RIO GRANDE**, CNPJ nº 10.637.926/0005-70, sediado na Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475, na cidade de Rio Grande/RS, CEP 96.201-460, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre Jesus da Silva Machado, CPF nº 494.522.580-04, RG nº 2042726683, e a empresa **VIGITEC SEGURANÇA LTDA**, CNPJ/MF nº 03.144.992/0001-19, estabelecida na Rua Hoffmann, 110, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Renato de Quadros, Sócio-Diretor, CPF nº 289.625.910-49, têm como justo e acordado, aditar o contrato firmado na data de 07 de janeiro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

1.1.2. a repactuação dos valores com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria – ano base 2017, e majoração do vale transporte municipal, com efeitos financeiros retroativos à 01/02/2017 e 07/07/2017, respectivamente, na forma do disposto nos arts. 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/93; art. 28, caput, da Lei nº 9.069/95 c/c o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01; arts. 53 a 61 da IN SG/MPDG nº 05/2017 e Cláusula Sexta do Contrato nº 01/2015;

1.1.3. da alteração de cláusulas contratuais com vistas a atender a Portaria MP nº 409/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato será prorrogada por 12 (doze) meses, com termo final em 12/01/2019.

2.2. Em virtude do novo prazo de vigência, a garantia contratual prestada pela CONTRATADA deverá ser prorrogada, de forma sua vigência estenda-se até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor mensal do contrato era de R\$ 56.437,77 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) e passará a ser de R\$ 58.926,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais).

3.2. O valor anual do contrato era de R\$ 677.253,24 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) e passará a ser de R\$ 707.112,00 (setecentos e sete mil, cento e doze reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

3.3. A contratada tem direito a receber o valor de R\$ 36.492,88 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) referente os valores retroativos a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

data-base da Convenção Coletiva de Trabalho 2017 (01/02/2017) e a data de majoração da tarifa de transporte público municipal (07/07/2017).

3.4. Do valor mencionado a Cláusula 3.3, R\$ 764,03 (setecentos e sessenta e quatro reais e três centavos) correspondem ao aumento do valor da passagem urbana municipal, e R\$ 35.728,85 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) correspondem ao aumento do salário-base da categoria.

3.5. Em virtude dos novos valores contratuais, a garantia deverá ser complementada pela CONTRATADA, de forma a manter a representatividade de 5% do valor do contrato, limitado a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Câmpus Rio Grande, prevista no Orçamento da União para o exercício 2017, na classificação: Programa de Trabalho U20RLP0101R, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, Nota de Empenho n.º 2017NE800007.

4.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 01/2015**

5.1. Para fins do art. 2º, §2º, inciso I, da Portaria MP nº 409/2016, na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2015 será incluída a seguinte subcláusula:

*"10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA  
(...)*

*10.2. Para fins do art. 2º, §2º, inciso I, da Portaria MP nº 409, de 2016, a CONTRATADA declara possuir responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato."*

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 01/2015**

5.1. Para fins do art. 2º, §2º, inciso V, da Portaria MP nº 409/2016, na Cláusula Sétima do Contrato nº 01/2015 será incluída a seguinte subcláusula:

*"7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO  
(...)*

*7.2. O valor da garantia prestada será limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, e deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato."*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO Nº 01/2015**

7.1. Para fins do art. 2º, §2º, inciso VI, da Portaria MP nº 409/2016, na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 01/2015 serão incluídas as seguintes subcláusulas:

*"18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS  
(...)*

*font*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Rio Grande

18.2. Mensalmente a Contratante realizará a verificação da comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, cujos documentos encontram-se listados na subcláusula 16.6 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2014, o qual deu origem a presente contratação.

18.3. Caso não seja apresentada a documentação de que trata a subcláusula 18.2, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.4. Na hipótese prevista no 18.3, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

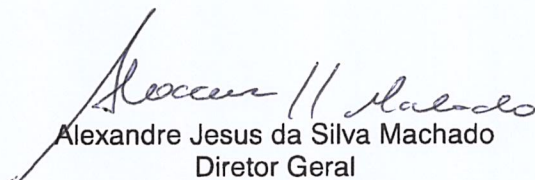
18.5. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem as subcláusulas 18.3 e 18.4.

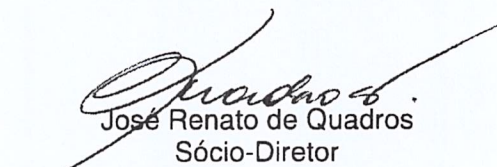
18.6. Os pagamentos previstos na subcláusula 18.4, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.”.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

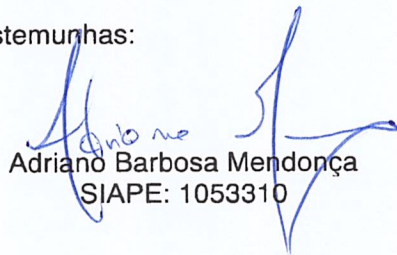
8.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

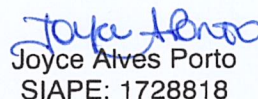
E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

  
Alexandre Jesus da Silva Machado  
Diretor Geral  
IFRS – Câmpus Rio Grande

  
José Renato de Quadros  
Sócio-Diretor  
Responsável Legal da Contratada

Testemunhas:

  
Adriano Barbosa Mendonça  
SIAPE: 1053310

  
Joyce Alves Porto  
SIAPE: 1728818

